



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES, DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, e 3ª Séries da 33ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima 1234, 4º andar, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o disposto na cláusula 13 do Termo de ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("AGT"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 04 de abril de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AGT será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste edital. A AGT será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar que seja realizada a transferência do controle societário das Cedentes para o **BRA-SIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito sob o CNPJ nº 56.101.373/0001-03; (ii) Aprovar que seja realizada a exclusão do Sr. Marcos Roberto Ferrin Lorenzo Ribeiro, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 106133895 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 109.310.927-01, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 123, apto. 502, Ipanema, CEP 22410-050, da qualidade de Fidor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (iii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão de Créditos"), em razão do descumprimento da obrigação de celebrar aditamentos semestrais ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), contados da data de emissão da 1ª Série, conforme previsto na cláusula 3.1.2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xv), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de contratar e manter vigentes os Seguros (definidos nos Documentos da Operação), conforme previsto nas cláusulas 5.11, 5.11.1 e 5.11.2 do Contrato de Cessão de Créditos; (v) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (xvi), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de comprovar a formalização de ao menos 90% de comercialização da capacidade total das Usinas, no prazo de 12 meses contados da data de emissão da 1ª Série; (vi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do cumprimento intempestivo da obrigação de enviar declaração atestando que não ocorreram Eventos de Recompra Compulsória, conforme previsto na cláusula dos documentos previstos na cláusula 7.1.1.2 do Contrato de Cessão de Créditos; (vii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio das declarações de imposto de renda e demonstrações financeiras, conforme aplicável, dos Fiduciantes previstos na cláusula 9.1, subitem (xvii), do Contrato de Cessão de Créditos; (viii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de cópia do último contrato social atualizado das SPES e último extrato mensal de investimento do Cotista do EQ Liqueidez, conforme previsto na cláusula 7.1.2 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação de Cotas"); (ix) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de notificação pelos Fiduciantes a cada 45 dias informando os bens e equipamentos adquiridos no período, com as respectivas notas fiscais, assim como incluir eventuais equipamentos adquiridos no Anexo I-A do Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"), conforme previsto nas cláusulas 2.4 e 2.4.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (x) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de envio de declaração assinada por representante devidamente constituído pelas Fiduciantes, que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam os valores dos Equipamentos, conforme previsto na cláusula 2.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (xi) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (i), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de as Fiduciantes mencionarem a Alienação Fiduciária de Equipamentos em suas respectivas demonstrações financeiras, conforme previsto na cláusula 6.1, subitem (m), do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (xii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação de manter o Fundo de Despesas acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto nas cláusulas 8.8.2 e 8.8.3 do Termo de Securitização; (xiii) Aprovar a não decretação do evento previsto na cláusula 7.1, subitem (ii), do Contrato de Cessão de Créditos, em razão do descumprimento da obrigação pecuniária de manter o Fundo de Reserva acima do seu Valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), assim como recompô-lo de maneira tempestiva, conforme previsto na cláusula 8.9.2 do Termo de Securitização; (xiv) Caso sejam aprovados os itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), aprovar a concessão de prazo adicional de 90 dias contados da formalização da Ata de Assembleia para que sejam cumpridas as referidas obrigações; (xv) Caso sejam aprovados os itens (xii) e (xiii), aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2025 para que sejam realizadas as referidas recomposições; (xvi) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRI, possam praticar todos os atos, bem como firmar todos e quaisquer documentos e aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas na ata de assembleia. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br com cópia para o e-mail juridico@canalsecuritizedora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AGT – CRI FORGREEN 33", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizedora (<https://www.canalsecuritizedora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizedora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 14 de março de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securitização